



Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

ATA

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, por videoconferência pelo aplicativo Webex (em razão do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, bem como, as alterações pelo Decreto nº 24.887 de 20 de março de 2020.), realizou-se a 7ª (sétima) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: 01. Apresentação do Relatório de Análise de Prestação de Contas do mês de Abril/2020. O Conselheiro Presidente **Jurandir Cláudio Dadda** ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quórum legal, tendo sido feito, constatou a presença dos conselheiros: Representante do Ministério Público, **Sr. Christian Norimitsu Ito**; Representante do Poder Executivo/CGE, **Sr. Francisco Lopes Fernandes Neto**; Representante dos Sindicatos do Poder Judiciário, **Sr. Wilson Gomes de Souza** e Representante dos Sindicatos do Poder Executivo, **Sr. Ângelo Florindo da Silva**; totalizando 05 (cinco) conselheiros presentes. O Conselheiro Presidente Jurandir Cláudio Dadda cumprimentou os presentes e em seguida passou a palavra ao conselheiro Christian Norimitsu Ito que deu inicio a apresentação do Relatório de Análise de Prestação de Contas do mês de Abril/2020, que fica fazendo parte desta ata como anexo (0012768108), o Conselheiro Christian destacou em seu relatório os achados de auditoria interna, sendo: 1) A1– Até o mês de abril os valores repassados a título de descentralização de crédito, da mesma forma como apontado em relatórios anteriores são valores retirados exclusivamente das contas do fundo financeiros, contudo verificou-se que dos valores repassados ao Tribunal de Contas parte refere-se a gastos com aposentados pertencente ao fundo Capitalizado; 2) A2 – Em que pese a UG 140023 indicar previsão de receitas de arrecadação, anota-se que a referida unidade não possui receita própria, pois, trata-se de uma unidade administrativa cujo custeio ocorre através de transferências financeiras provenientes da taxa de administração, desta forma destaca-se a necessidade das devidas adequações a fim de evitar geração de déficit de arrecadação na UG administrativa; 3) A3 – Ausência de depreciação do imobilizado, até o período em análise, de forma que, o patrimônio da instituição não demonstra o seu valor real e, ocasiona desconformidade com os normativos contábeis. O Conselheiro relator encaminhou questionamento a Gerência de Contabilidade do IPERON, o qual se manifestou em respostas aos achados da seguinte forma: 1) **Resposta a A1– Em contato com a DAF foi possível saber que a partir de 2020, os repasses financeiros para o TJ-RO, MP-RO, TCE-RO, são feitos separados por Fundos, estamos levantando os valores pagos em anos anteriores para saber se houve pagamentos do Fundo Capitalizado com recursos do Fundo Financeiro;** 2) **Resposta a A2 – Com a solicitação de adequação já na prestação de contas do mês de março de 2020, foi possível formalizar o pedido junto a SEPOG, para solucionar o problema apresentado pela AUDIPREV, Foi formalizado expediente através do Processo SEI-RO 0016.198431/2020/80, onde contém todas as informações necessárias para que a SEPOG possa alterar as informações de Carga do Orçamento,**

estamos aguardando a solução do problema; 3) **Resposta a A3** – *As depreciações foram lançadas somente no mês de maio de 2020, após a reclassificação das contas e eventos para adequação do Sistema e-Estado, conforme demonstrativo abaixo, foram lançadas as depreciações de janeiro a abril de 2020, no montante de R\$ 589.526,43 (quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), conforme relatório e-Estado.* Após, o Conselheiro Christian destacou o item 3.1 do relatório (Receita Orçamentária), o qual apresenta déficit acumulado até Abril/2020, ou seja, o déficit vem sendo apresentado nos meses anteriores ao presente relatório. A princípio, os fundos teriam realmente um resultado negativo ao previsto, decorrente da ausência de arrecadação dos militares, no entanto, o valor percebido é muito maior e mais significativo deste total, razão pela qual, na opinião do Relator, merece maiores explicações da Presidência do Instituto. Com isso o Conselheiro relator apresentou o voto pela aprovação com ressalvas. **Da Deliberação** – Os conselheiros, de forma unânime, acompanharam o voto do relator, restando APROVADA COM RESSALVAS o relatório de análise de contas do mês de Abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 7ª reunião ordinária do Conselho Fiscal, da qual eu, _____, Héverton Almeida de Andrade, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata. Porto Velho/RO, 28 de Julho de 2020.

Jurandir Cláudio Dadda

Conselheiro Presidente

Christian Norimitsu Ito

Conselheiro

Ângelo Florindo da Silva

Conselheiro

Francisco Lopes Fernandes Netto

Conselheiro

Wilson Gomes de Souza

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Presidente**, em 24/08/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Conselheiro(a)**, em 24/08/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Héverton Almeida de Andrade, Secretário(a)**, em 25/08/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Florindo da Silva, Conselheiro(a)**, em 25/08/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes de Souza, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN NORIMITSU ITO, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012856372** e o código CRC **9F29A0CA**.
